



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0740907/2017
05/07/2017
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0740907/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12204/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (uso coletivo) – Captação de Água Superficial	02679/2012	Outorga Retificada
Captação em Corpo de Água	27274/2015	Cadastro Efetivado
Captação de Água em Surgência	27275/2015	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	FAUSTO PEREIRA BATISTA	CPF:	573.303.526-91
EMPREENHIMENTO:	FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE	CPF:	573.303.526-91
MUNICÍPIO:	NOVA PONTE	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19°29'56,2"S
		LONG/X	47°45'19,8"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaia	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Córrego Barro Preto	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Rodrigues Vieira		CREA MG-7120/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
143224/2017		28/04/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
José Augusto Cambrão Beirigo – Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de licença de operação corretiva pelo empreendedor *FAUSTO PEREIRA BATISTA*, por meio do Processo Administrativo nº 12204/2010/002/2015, para o empreendimento intitulado *FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE*, localizado no município de Nova Ponte-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, é apresentada como "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)", tendo o código G-01-01-5; e "Culturas anuais, excluindo a olericultura", tendo o código G-01-03-1. A área útil, declarada pelo empreendedor, para Horticultura é de 131 hectares e para Culturas anuais 58 hectares, logo, por ter potencial poluidor médio e porte também médio, o empreendimento é enquadrado em classe "três" de licenciamento ambiental.

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 17/09/2015, como Licenciamento prévio concomitante com licenciamento de instalação – LP+LI, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0906995/2015. A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 28/04/2017, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 1848/2017 e respondidas pelo protocolo nº R0158463/2017).

Necessário constar que o empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01642/2017 para área útil de 131 hectares para culturas anuais e requer a LP+LI para a atividade de horticultura. Neste meio tempo, o empreendimento já estava operando com a plantação de horticultura e por isso foi autuado e esta atividade foi suspensa (Auto de Infração nº 026145/2017), sendo assim, o respectivo processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, alvo deste parecer, está localizado na zona rural do município de Nova Ponte-MG, na rodovia Edilson Lamartine Mendes (LMG-798), saindo de Nova Ponte com sentido a Uberaba, com acesso no km 9 a direita, e depois percorrendo mais 2 km até o ponto 19°30'20.41"S 47°44'30.61"O, na sede do empreendimento, conforme exibido na Figura 1.



FIGURA 1: Localização e área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2017.

A principal atividade exercida pelo empreendimento é a agricultura, com cultivo de soja em rotação com milho, desde 2007, com a instalação de dois conjuntos de irrigação, pretendendo cultivar batata e outras olerícolas na área irrigada. Os estudos ainda anotam que a área total do empreendimento é de 320,72,33 hectares. O empreendedor instalou 02 conjuntos de irrigação, sistema de pivô central, utilizando a mesma adutora. Atualmente, o empreendedor está irrigando milho, mas está programando irrigar 131 ha de olerícolas, projeto em fase de implantação.

As áreas estão ocupadas, atualmente, com culturas anuais, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP e uma pequena residência, conforme Tabela 1. Como infraestrutura, existe uma casa sede construída de alvenaria, piso de cerâmica, parte das paredes azulejadas, coberta com telha tipo colonial envernizada, energia elétrica, água encanada, banheiro e fossa séptica, um depósito de agrotóxicos e fertilizantes e um depósito de água de PVC capacidade para 20.000 litros para abastecimento da casa sede, bem como utilizar no abastecimento de



pulverizadores para controlar pragas e doenças das lavouras. A residência está habitada. Não existem funcionários contratados para cultivar milho e soja, pois, no momento a propriedade se encontra arrendada. A horticultura será realizada na forma de "arrendamento".

TABELA 1. Especificações das áreas de acordo com o uso

Descrição	Área (ha)	Área total (%)
Reserva Legal vegetação em cerrado	64,15	20,0
Área de Preservação Permanente	51,26	15,0
Compensação de intervenção em APP	4,06	1,2
Intervenção em APP	2,03	0,6
Lavoura	192,00	60,2
Estrada circulação interna e residência	7,22	2,0
Área Total da Propriedade	320,72	100

Fonte: RCA.

Todo maquinário e implementos utilizados no preparo do solo, plantio, combate as pragas e colheita, pertence ao proprietário, mas tanto o maquinário como os implementos estão lotados em outras propriedades do empreendedor e, de acordo com a necessidade, estes são deslocados até a Fazenda Barro Preto, e estão elencados na Tabela 2.

TABELA 2. Especificações dos equipamentos e veículos

Descrição	Quantidade
KIT Plantio direto	01
Pulverizador	01
Trator traçado	02
Caminhonete	01
Colhedeira	01
Total	06

Fonte: RCA.

Os insumos utilizados são elencados no Quadro 1.



Quadro 1: Insumos utilizados e local de armazenamento.

Insumos	Local de armazenamento
Fertilizantes químicos (adubo formulado)	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Herbicida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Inseticida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)
Fungicida	Revenda (entrega dia a ser utilizado)

Fonte: RCA

2.1. Processo Produtivo

2.1.1. Culturas Anuais

Os insumos básicos para o custeio agrícola são adquiridos nas revendas de Nova Ponte, Uberaba e Uberlândia. Estes insumos são em sua maioria industrializados e intrinsecamente detentor de elevado potencial poluidor. Desta forma o transporte, manejo e o uso dos mesmos exigem adoção de medidas normatizadas. O arrendatário optou pela técnica do plantio direto devido às vantagens que o sistema proporciona. O empreendedor utiliza fertilizante químico com formulação concentrada em fósforo e potássio, devido aos baixos índices destes elementos. A correção do solo quando necessária é realizada em agosto / setembro utilizando calcário recomendado. A subsolagem, também é realizada quando o solo apresenta camada adensada. Para dessecar as plantas daninhas aplica 4,0 L/ha de glyphosato com 20 dias de antecedência ao plantio. Pratica-se calagem de dois em dois anos, sendo a dosagem a ser aplicada determinada em função da análise do solo e o PRNT do calcário.

O sistema utilizado é o "plantio direto", com semeadora de 11 linhas. Em condições ideais de umidade do solo, o plantio é realizado na primeira quinzena de outubro. O espaçamento "entre linhas e plantas" é determinado, levando em consideração as características de cada cultivar plantada, média de 50cm "entre linhas" e 18 plantas por metro linear. Aplica-se 300kg/ha de fertilizante concentrado em Fósforo e Potássio, formulação 02-28-10 determinada em função da análise do solo e produtividade preconizada. A colheita é realizada com colheitadeira que apresenta baixo índice de perdas durante a colheita. Os grãos colhidos são transferidos do depósito da colheitadeira para caminhão graneleiro e este entrega no comércio regional. Os restos culturais não são incorporados ao solo após a colheita, pois o empreendedor adota o processo do "plantio direto".



2.2.2. Horticultura

O empreendedor pretende produzir batata em parceria com bataticultores da região, utilizando a irrigação via pivô central. O relevo por ser plano a pouco ondulado favorece a mecanização e o manejo da cultura. O plantio será realizado no período em que a temperatura noturna esteja na faixa de 20°C ou seja durante os meses de Maio a Junho. Por se tratar de cultivo irrigado não existe preocupação quanto a dependência de chuva. O solo onde será cultivado a batata é profundo, bem estruturado, de boa fertilidade e bem drenado. O preparo do solo deve ser adequado para permitir o bom desenvolvimento da planta e dos tubérculos e consiste geralmente de 2 arações a primeira mais profunda, efetuadas 60 dias antes do plantio, seguida de um gradagem. Na época do plantio é feito a segunda aração e uma ou duas gradagens, seguindo a abertura dos sulcos na profundidade de 10 a 15cm.

A batata tolera bem a acidez, porém a faixa de pH ideal para seu cultivo é de 5,5 a 6,0 valores de pH acima de 6,0 favorecem o desenvolvimento de doenças. É recomendável a análise do solo com bastante antecedência, para que a aquisição e a distribuição do calcário apropriado sejam feitas a tempo. A batata é uma das culturas anuais que mais respondem a adubação. O uso adequado de fertilizantes é preponderante para que altas produtividades sejam alcançadas. Fatores econômicos e ligados à preservação ambiental devem ser considerados na adubação da cultura. O adubo deve ser misturado ao solo no fundo do sulco, para evitar o contato direto com a batata – semente e, conseqüentemente, a queima dos brotos e danos ao sistema radicular. O plantio pode ser manual ou mecânico. Quando se usa o plantio manual é importante misturar previamente o adubo no fundo do sulco. Usa-se o tubérculo semente inteiro, evitando-se o seu corte. A cobertura dos tubérculos pode ser feita com arado de aiveca tracionado por animal.

No plantio mecânico, existem máquinas modernas que realizam as operações de sulca, men adubação, mistura do adubo, plantio e cobertura dos tubérculos, simultaneamente. Aos 25 – 30 dias após o plantio ou quando as plantas atingirem a altura de 25 a 30 cm faz-se a amontoa, em ambos os lados da fileira de plantas, formando camalhões de 20cm de altura. Essa prática, quando feita corretamente, evita que os tubérculos fiquem expostos à ação da luz solar, que causa escaldaduras e esverdeamento. O plantio de batata é exigente quanto à irrigação, a deficiência de água limita o rendimento da cultura o excesso de água acarreta em lixiviação de nutrientes, redução da aeração do solo e maior intensidade de problemas fitossanitários o método de irrigação a ser utilizado é por aspersão, sistema de pivô central. A frequência e a intensidade da irrigação dependem, das condições edafoclimáticas do local e do estágio de desenvolvimento das plantas.

A batata para consumo deve ser colhida quando as hastes estiverem completamente secas e os tubérculos com a película firme, sem desprender-se o que ocorre de 10 a 15 dias após a morte da



parte aérea da planta. A duração do ciclo varia de 100 a 110 dias. A colheita pode ser manual, semi-mecanizada ou mecanizada, dependendo do tamanho da lavoura, das condições topográfica do terreno e do nível tecnológico do produtor, no caso específico do empreendedor, utilizara a colheita mecanizada.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1. Geologia, Geomorfologia e Solos

Unidades precambrianas: Complexo Granítico-Gnaissico, Grupo Araxá e rochas intrusivas graníticas. Unidades mesozóicas: Grupo São Bento e Formação Bauru. Quanto ao aspecto geomorfológico, o empreendimento Fazenda Barro Preto compõe uma paisagem com relevo de encosta ondulado vertendo em direção ao vale do rio Claro. A microrregião é formada por áreas de chapadas, relevos de topos planos a pouco ondulados, com as maiores declividades ou dissecamento no relevo associado e acompanhando os vales dos mananciais contidos na microrregião. As áreas de relevos dissecados e as áreas de topos aplainados possuem altitudes variando de 920 a 850 metros. O solo predominante na propriedade é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, situando-se nas porções mais planas e suaves onduladas. Junto ao curso natural do rio Claro, observou-se à expressão da classe Gleissolo. Tratam-se de solos profundos, de média a boa fertilidade natural, relevo pouco ondulado e pouco susceptível a erosão.

3.2. Hidrografia e Recursos Hídricos

A Fazenda Barro Preto está inserida na bacia hidrográfica do Rio Araguari. A propriedade é banhada pelo Rio Claro e Córrego Barro Preto. O curso natural deste manancial é margeado por Área de Preservação Permanente e faz divisa de propriedade.

3.3. Flora

As vertentes apresentam-se recobertas por vegetação típica do cerrado, campo e campo, cerrado. Os estudos apontam que Trabalhos de campo permitiram caracterizar e descrever a fitofisionomia e a Florística na Fazenda Barro Preto. Principais espécies identificadas: Angiquinho, mamelada, peroba do campo, sucupira preta, jacaré, jacarandá, mangaba, faveiro, pau-terra, caraíba, ipê amarelo, pombeiro, quaresmeira, assa peixe, embira, pimenta de macaco e sucupira.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Foi informado que o empreendimento se utiliza de recurso hídrico, proveniente apenas de captação superficial, possuindo um processo de outorga de uso de água em utilização atual, com caracterização especificada a seguir:

Portaria nº 01253/2013: Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Pro.02679/2012 - Renovação da Portaria nº 01592/2007. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Associação de Usuários das Águas da Bacia do Rio Claro - AUARC. Captação de águas públicas por meio de captação superficial, em dois pontos, um de 89 litros/segundo e outro de 25,8 litros/segundo, no Rio Claro, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°28'52"S e de longitude 47°46'15"O e latitude 19°28'54"S e de longitude 47°46'20"O, para fins de irrigação. Existe uma observação no certificado de outorga que cita: "O Usuário Fausto Pereira Batista (P25), CPF: 573.303.526-91, está autorizado a captar 80,0 l/s, coordenadas geográficas Lat. 19°28'54"S e Long. 47°46'20"W, durante 21:00 horas/dia, nos meses de abril a novembro". Em vistoria foi observado que o empreendedor está usando a captação em apenas um dos pontos.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento possui uma área total declarada em matrícula (nº 9.311) de 320,72,33 hectares, sendo 51,26,00 hectares de APP. Esta é contígua à área de reserva legal e se encontra conservada, sendo uma área de cerrado e campo cerrado.

5.1. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria no empreendimento e documentação apresentada pelo empreendedor, existem 2,03 hectares de intervenção em APP constituída por:

- Casa de bombas e Conjunto Motobomba;
- Estrada de acesso à captação;
- Captação e instalação de tubulação.

Por ocasião da liberação da outorga de água para irrigação, esta intervenção foi autorizada por meio de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual emitiu Documento Autorizativo Ambiental (DAIA) nº 17329/D para intervenção com supressão de vegetação nativa. Por este documento estar vencido, solicitou-se que o empreendedor apresentasse Requerimento e Plano de Utilização Pretendida Simplificado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, os quais foram protocolados.



Desta forma, conforme explicitado na Lei Estadual nº 20.922 de 2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada nos casos de atividades eventuais ou de baixo impacto (Art. 12), que estão elencadas no Art. 3º da referida Lei.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui uma área total declarada em matrícula (nº 9 311) de 320,72,33 hectares, sendo 64,15,00 hectares de RL, a qual está dividida em três glebas, uma com 4,37,00 hectares, outra com 18,81,00 hectares, e outra com 40,97,00 hectares, sendo todas de vegetação de cerrado e campo/cerrado, estando em bom estado de conservação. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG; Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3145000-3202437D03C740ACBD45822C81981A9C onde consta a declaração da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel, e verificou-se que as informações constantes no referido cadastro correspondem com as constatações feitas durante vistoria técnica realizada no imóvel.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais causados pela atividade do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso:

7.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Sanitário da casa sede;
- 2) Utilização de agrotóxicos;
- 3) Manutenção e abastecimento de máquinas.

Medidas mitigadoras:



1) Esses efluentes seguem para uma fossa séptica instalada próxima a casa sede, modelo EMBRAPA. O sistema é composto por duas caixas de cimento de 1000 litros cada, concretadas exclusivamente ao vaso sanitário, e uma terceira caixa de 1000 litros que possui um filtro de areia que permite a saída da água sem excesso de matéria orgânica dissolvida. Quando da sua limpeza, o lodo deve constar no automonitoramento de resíduos sólidos, de acordo com item 1 do Anexo II deste Parecer;

2) O manejo da irrigação e de utilização de agrotóxicos deve sempre seguir o receituário agrônomo. O armazenamento deve seguir a Portaria IMA Nº1650, de 18 de agosto de 2016. O empreendimento possui um local para o armazenamento de agrotóxicos, sendo um cômodo de 4x3 metros, menor de 20 m², com piso cimentado, ventilação por duas janelas, construção em alvenaria e cobertura. Os produtos são dispostos em estrados de madeira. O empreendedor deve esvaziar completamente as embalagens de saco plástico e papel e após uso deve depositar em outro saco plástico padronizado. O transporte destes produtos deve apresentar condições onde as embalagens devam estar preferencialmente, presas à carroceria do veículo e cobertas; As embalagens de vidro deverão ser condicionadas, preferencialmente, nas caixas de papelão originais, evitando-se assim eventuais acidentes durante o transporte e descarga do material; e nunca transportar produtos químicos e medicamentos junto com pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal, bem como na cabine do veículo automotor.

3) Todas as máquinas e equipamentos devem ser mantidos isentos de vazamentos durante a sua operação e pequenas manutenções, ou seja, quando a manutenção envolver a geração de óleo e graxas, contenções de vazamentos devem ser utilizadas, e estes recolhidos e destinados adequadamente, sendo monitorados conforme item 1 do Anexo II. O empreendedor deve realizar a manutenção e abastecimento em oficinas e em postos de combustíveis apropriados.

7.2 Geração de Resíduos Sólidos:

1) Embalagens de alimentos em geral, resíduos de alimentos, embalagens de refrigerantes, pontas de cigarro, resíduos de papel higiênico dos banheiros, copos descartáveis, estopa, papel, papelão, entre outros;

2) Embalagens usadas de agrotóxicos,

Medidas mitigadoras:

1) Devem ser gerenciados desde a sua origem, passando pelo acondicionamento e transporte até o destino final adequado, além de monitoramento conforme item 1 do Anexo II deste Parecer. O empreendedor deverá implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento e



coleta seletiva, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001;

2) O empreendedor deve esvaziar completamente as embalagens de saco plástico e papel e após uso deve depositar em outro saco plástico padronizado. Estas devem ser recolhidas e possuir destinação ambientalmente correta, tendo seu monitoramento por meio do item 1 do Anexo II deste Parecer

7.3 Desencadeamento de Processos Erosivos ou de Degradação de Solo:

- 1) Ações pluvioerosivas, que localmente podem assumir condições parcialmente severas, que chegam a abrir sulcos lineares nos solos locais como resultado da concentração de águas pluviais, tanto na lavoura, quanto nas estradas de circulação interna;
- 2) Ações desenvolvidas na propriedade relativas ao uso e manejo do solo, movimentação de maquinário, aplicação de fertilizante e agrotóxico.

Medidas mitigadoras:

- 1) Construção de terraços e bolsões de contenção de água. Monitoramento da efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento da bacia de contenção após chuvas fortes ou persistentes,
- 2) Análise física e química do solo.

7.4 Geração de Efluentes Atmosféricos:

Trânsito de máquinas e veículos nas vias internas,

Medidas mitigadoras:

O controle periódico deve ser realizado devido às emissões advindas dos tubos de escapamentos dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados, produzidos pela queima de óleo diesel. Quanto à emissão de poeiras, sua origem ocorre também da movimentação de máquinas e veículos, no entanto, a distância tanto para residências próximas quanto para estradas de grande movimento é considerável, não sendo plausível o monitoramento ou a aspersão das vias

8. COMPENSAÇÕES

Como compensação, o empreendedor procedeu à recomposição de uma área de 4,06 hectares, equivalente ao dobro da área intervida, exigida na ocasião do processo de DAIA nº



17239/D, em meados de 2011. Será condicionado ao empreendedor que apresente relatório de acompanhamento do estado de conservação dessa área, assim como das APPs e RLs

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE para as atividades de "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura", no município de Nova Ponte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela, atentando-se às recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s)

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE.

Assinatura



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: FAUSTO PEREIRA BATISTA Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT 9 311 CRI NOVA PONTE CPF: 573.303.526-91 Município: Nova Ponte Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura. Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1 Processo: 12204/2010/002/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
03	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação de sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento e coleta seletiva, por meio da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001	90 dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a adoção das medidas propostas a fim de conter o desencadeamento de processos erosivos, conforme descrito no item 1 do item 7.3 deste Parecer.	Semestralmente
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico do acompanhamento do estado de conservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas de Reserva Legal (RL) e áreas de compensação da intervenção em APP. As fotografias deverão ser datadas e suas visadas devem ser dispostas em mapa do empreendimento.	Anualmente
06	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH,	Anualmente



	saturação da bases.	
07	Apresentar análise física do solo nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm (densidade aparente e porosidade)	Bienal

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: FAUSTO PEREIRA BATISTA
Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE
CPF: 573.303.526-91
Município: Nova Ponte
Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1
Processo: 12204/2010/002/2015
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos (oleosos, químicos, serviços de saúde, e sólidos em geral)

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça preta	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (fossa séptica)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	A cada 5 anos

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de Junho de 2011.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.311 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: FAUSTO PEREIRA BATISTA
Empreendimento: FAZENDA BARRO PRETO MAT 9 311 CRI NOVA PONTE
CPF: 573.303.526-91
Município: Nova Ponte
Atividades: Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código DN 74/04: G-01-01-5 e G-01-03-1
Processo: 12204/2010/002/2015
Validade: 10 anos



Figura 1: Captação.



Figura 2: Fossa Séptica.



Figura 3: Casa de bombas



Figura 4: Depósito



Figura 5: Casa sede.

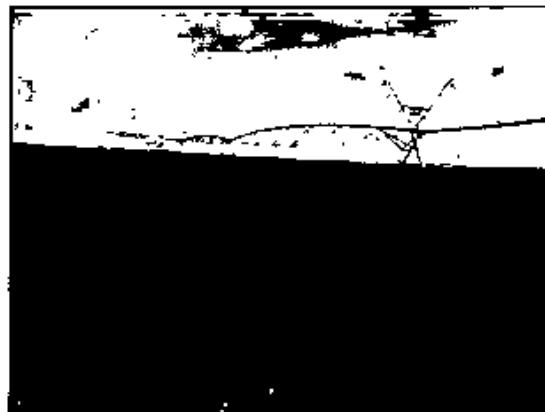


Figura 6: Cultivo

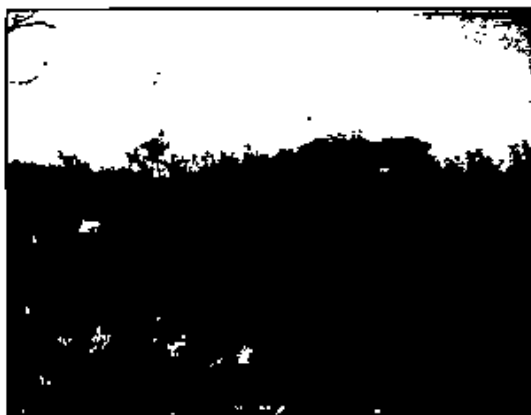


Figura 6: APP



Figura 7: Reserva Legal.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]